



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



142

0220/2024 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	0154/2024
Inexigibilidade	038/2024
Valor	R\$ 351.219,96

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – NIVOLUMABE - ORDEM JUDICIAL 1001542-95.2017.8.26.0210.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta da ata em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 43, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes
- o Estudo Técnico Preliminar (fls. 4/8);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br

CIDADE PARTICIPANTE

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

1428

- o Termo de Referência (fls. 10/15);
 - a Ordem Judicial (fls. 17/22);
 - o Quadro de Cotação (fls. 37);
 - a indicação de Gestora e Fiscal do Contrato (fls. 47);
- e, ainda,
- a Minuta da Ata (fls. 121/133).

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta da Ata, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes na planilha (fls. 37) são os praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia, observamos que a Minuta da Ata foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



344

Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S ã O

Importante salientar que a Declaração de Exclusividade (artigo 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021) está encartada aos presentes autos às fls. 90 e repetida às fls. 92.

A Minuta da Ata está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Ata, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 15 de agosto de 2024.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



145f

DPAMSJ

Processo administrativo nº 154/2024

Inexigibilidade nº 38/2024

Objeto: Aquisição de Medicamento – Nivolumabe - Ordem Judicial – Processo número 1001542-95.2017.8.26.0210.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, a respeito da minuta contratual e sua legalidade, na modalidade inexigibilidade, devido a autorização do processamento as fls.43, justificando a necessidade da aquisição do medicamento, devido a ordem judicial.

Tal aquisição é necessária e primordial a aquisição do medicamento solicitado, por se tratar de paciente o qual faz uso da referida medicação, através de ordem judicial e a necessidade para o seu tratamento.

Assim a minuta está nos termos exigidos pela Lei de Licitações.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 15 de agosto de 2024.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito de Guairá